

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0058/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 13/03/2014 (Contrato n.º 0028/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0072/2014, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa E. M. Almeida Serralheria - ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa, **E. M. ALMEIDA SERRALHERIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.452.477/0001-31, com sede na Rua Campos, n.º 253, no Bairro Retiro, CEP: 27.285-400, em Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EUCI MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 10.600.112 IPF-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 972.969.968-20, residente e domiciliado na Rua Campos, n.º 253, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao contrato de Prestação de Serviços firmado em 13/03/2014 (Contrato n.º 0028/2014-FURBAN/VR) relativo à execução de serviços de serralheria no Centro Municipal Integrado de Educação Monteiro Lobato, localizado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, n.º 5115, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0072/2014-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescentando os quantitativos de itens inicialmente para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Eng.º fiscal às fls. 101 do Processo Administrativo n.º 0072/2014-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 105 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alínea "b", e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 4.55.12.365.0027.2.014.3.3.9.0.39.00.23, Nota de Empenho Aditiva n.º 55187-4, de 17 de abril de 2014 a importância de **R\$ 13.912,50** (treze mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

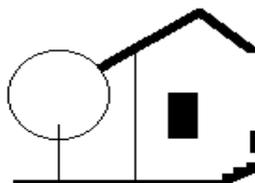
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização às fls. 100 do Processo Administrativo n.º 0072/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE** às fls. 105 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução de serviços de serralheria no Centro Municipal Integrado de Educação Monteiro Lobato, localizado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, n.º 5115, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0028/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **30** (trinta) dias corridos, a contar de **18/04/2014** com término previsto para o dia **17/05/2014**, com fulcro no inciso IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0028/2014-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 17 de abril de 2014.

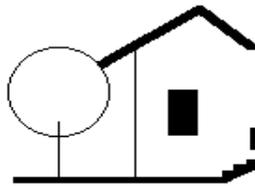
CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Euci Miranda de Almeida
E.M Almeida Serralheria - ME.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1) Ana Cristina Bernardo Campos.

2) Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
